



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 45/2026

ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA

**----- ARTUR JORGE RIBEIRO FRESCO, PRESIDENTE, NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA: -----**

-----Faz público que se irá proceder a atribuição dos locais fixos, através de proposta em carta fechada para **venda ambulante de pescado, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia 17 de julho 2026, pelas 14 horas**, no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

-----**Venda ambulante de pescado de Arte Xávega, em quatro locais fixos**, sitos na Av. Arrais Batista Cera, frente ao Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira, com a área 3x5m, num total de 15m², cada, pelo preço de 0,25€, por metro quadrado e por ocupação efetiva, por dia de ocupação, pelo prazo de uma safra de pescado oriundo de arte Xávega, ou seja, até 31 de dezembro de 2026. -----

----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO. -----

1. As propostas devem ser apresentadas em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara - Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira, remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no ponto seguinte ou no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00.

2. As propostas devem dar entrada nos serviços municipais até às 16 horas do dia 16 de julho 2026. -----

3. O dois locais fixos têm a área de 3x5m, num total de 15m², cada, pelo preço de 0,25€, por metro quadrado e por ocupação efetiva, por dia de ocupação, pelo prazo de uma safra de pescado, até 31 de dezembro de 2026; -----

O preço é de 0,25€ (vinte cinco centimos) o metro quadrado vezes a área do local fixo e por ocupação efetiva/dia, pelo que o valor base da proposta é de 112,50€ (cento


e doze euros e cinquenta cêntimos), sendo o preço a pagar ao Município de Mira não poderá ser inferior ao valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas. -

4. As propostas, devem conter identificação completa do interessado; lugar pretendido; matrícula da viatura devidamente inspecionada para o exercido da venda ambulante de pescado, horário pretendido bem como, obrigatoriamente serem acompanhados de cópia dos seguintes documentos: -----

a) Fotocópia do B.I./CC;-----

b) Número de contribuinte; -----

c) Cópia da Mera Comunicação Prévia.-----

d) Cópia da declaração de não dívida à Segurança Social; -----

e) Cópia da declaração de não dívida à Administração Fiscal. -----

f) Cópia do alvará de armador de Arte xávega. -----

h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade. -----

5. A não apresentação da documentação referida no ponto anterior, determina a exclusão da proposta. -----

6. Poderão apresentar proposta em carta fechada todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -----

7. Para a atribuição dos lugares serão considerados os locais fixos identificados em planta anexa. (Anexo I), por ordem de entrada das propostas. -----

8. A formalização da atribuição, referida no número anterior, será efetuada com o pagamento e emissão da respetiva fatura e licença.-----

9. Atividade de venda ambulante de pescado no local fixo deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, e, em especial, cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira e demais legislação em vigor. -----



10. O direito de ocupação do local é atribuído a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira.-----

11. A licença para o exercício da atividade de venda ambulante de pescado em local fixo será concedida até ao dia 31 de dezembro de 2026.-----

12. Sem prejuízo da liquidação de taxas para todo o período da safra o respetivo pagamento deverá ocorrer mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte, sob pena da caducidade da licença. -----

13. A atribuição do direito de exploração/ocupação do local fixo caduca se o candidato:
a) Não entregar no prazo estipulado pelos Serviços, toda a documentação que lhe seja exigida;-----

b) Não proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do local dentro do prazo estipulado para o efeito;-----

c) Se não cumprir todas as demais imposições legais e/ou estipuladas pelos Serviços através do presente Edital. -----

14 A ata do ato público será, posteriormente, submetida à Câmara Municipal.-----

15. Caso se verifique a desistência de algum dos interessados, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. ----

16. Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Presidente com competência delegada. -----

17. As dúvidas e omissões serão, decididas pelo Júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

-----**CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

18. A ocupação é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----

19. Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Comércio não sedentário do Município de Mira em vigor. -----

20. Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 21.** O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as **08h00 e as 20h00.** -----
- 22.** As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água. -----
- 23.** Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -
- 23.1** É proibido aos vendedores ambulantes: -----
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -
- 23.2** - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalado; --
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----
- 23.3** - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----
- 23.4** - Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos nos números anteriores, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----
- 23.5** - A violação do disposto no 23.1 constitui contraordenação leve. -----

23.6 - A violação do disposto nos números 23.2 e 23.3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

24. Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital na Internet na página do Município. -----

25. Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente edital do sorteio, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até ao dia e hora de realização do sorteio. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital na página do município, nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da junta de freguesia para cuja área são atribuídos os locais. -----

Paços do Concelho de Mira, 10/Julho de 2026

O Presidente da Câmara



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo I

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA
ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO,
ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA - 2026**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Mira

Nome:

NIF: _____ BI/CC: _____.

Morada:

Localidade: _____ Código Postal: _____ - _____.

Contactos: _____ Correio eletrónico _____, vem por este meio
apresentar proposta no valor de _____ para o lugar fixo nº _____ a que se refere o
Edital n.º _____, publicado no site do Município e lugares de estilo, juntando,
para o efeito, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do B.I./CC; -----
 - b) Número de contribuinte; -----
 - c) Cópia da Mera Comunicação Prévia. -----
 - d) Cópia da declaração de não dívida à Segurança Social; -----
 - e) Cópia da declaração de não dívida à Administração Fiscal. -----
 - f) Cópia do alvará de armador de Arte Xávega. -----
 - h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade.
- Tomei conhecimento do procedimento de concurso público, a realizar no dia 17 de julho 2026,
pelas 14 horas, no salão nobre da Câmara Municipal, com o objetivo de se proceder à
ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE
ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA, referida em epígrafe, e declara para os devidos efeitos,
que conhece e respeita todas as regras gerais e especiais do ato público, bem como, se

comprometerá a dar cumprimento às regras descritas no Edital da Hasta Pública, disponível no site oficial da Câmara (www.cm-mira.pt).

Paços do Concelho 10 de julho de 2026

Assinatura





MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL



ARTUR JORGE
RIBEIRO FRESCO

Digitally signed by ARTUR
JORGE RIBEIRO FRESCO
Date: 2026.07.10 17:18:58
+01:00